

Vitória (ES), segunda-feira, 13 de Junho de 2022.

II - JEFFERSON PIRES JANJACOMO;

III - SONIA MARIA NIPPES;

Art. 3º A comissão será presidida pela servidora Fernanda Correa de Araújo, representante do Núcleo Especial Jurídico Judicial - NUEJUU.

Art. 4º Compete ao presidente do Grupo de Estudo: **I** - Convocar, presidir, suspender e encerrar as reuniões;

II - Responder pela comissão junto à Direção-geral do DETRAN|ES;

III - Coordenar a elaboração do Relatório Final.

Art. 5º Compete aos membros da comissão:

I - Participar das reuniões;

II - Estudar e analisar minuciosamente o caso;

III - Elaborar, em conjunto, e apresentar Relatório Final à Direção.

Art. 6º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos e apresentação de Relatório Final, podendo o prazo ser prorrogado por 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

Art. 7º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 9 de junho de 2022.

HARLEN DA SILVA

Diretor-geral do DETRAN|ES

Protocolo 869002

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO NORMATIVA Nº 39, DE 9 DE JUNHO DE 2022.

Disciplina o procedimento para homologação de Sistema Eletrônico destinado à abertura de serviços do DETRAN-ES, inclusive o RENACH, por meio dos Centro de Formação de Condutores credenciados junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN-ES, na forma do artigo 7º do Decreto nº 4.593-N, de 28 de dezembro de 2000, republicado em 28 de dezembro de 2001, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 226/2002 e o artigo 24, alínea "h" da Lei nº 2.482 de 24 de dezembro de 1969, bem como considerando o contido no art. 175 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da administração pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão;

CONSIDERANDO a definição de serviço adequado regulamentado no artigo 6º, § 1º da Lei 8987/1995, que impõe à Administração Pública satisfazer as condições de eficiência, continuidade, eficiência e atualidade da prestação de serviço, impondo a necessidade de adequação dos atendimentos remotos e online;

CONSIDERANDO a existência de recursos tecnológicos que viabilizam a realização de atendimentos virtuais, promovendo agilidade e segurança nos processos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a homologação e requisitos técnicos, para realização da primeira fase de abertura do Registro Nacional de Carteira de Habilitação - RENACH por meio de plataforma remota, permitindo aos usuários promover seu processamento à distância;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Portaria

DENATRAN nº 1515/2018 e suas alterações que elenca como responsabilidade dos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal a implantação, operação da coleta e armazenamento da biometria (imagens de fotografia, assinatura e impressões digitais) nos processos de habilitação; **CONSIDERANDO**, por fim, que a regulamentação e homologação de sistema proporcionará a descentralização, além de ampliar e modernizar, com segurança e eficiência, a estrutura de prestação de serviço público posta à disposição da sociedade.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a homologação de Sistemas Eletrônicos para abertura de serviços, inclusive o RENACH, integrado ao sistema do DETRAN-ES, à distância e de modo remoto, por meio dos Centros de Formação de Condutores credenciados junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo.

TÍTULO I

DO SISTEMA ELETRÔNICO PARA ABERTURA DE SERVIÇOS - SEAS

CAPÍTULO I - DO PROCESSO PARA HOMOLOGAÇÃO DO SEAS

Art. 2º O sistema eletrônico deverá possibilitar que o Centro de Formação de Condutores atenda o usuário de modo individualizado, seguro e sem contato físico por meio de:

I - Chats;

II - Imagens eletrônicas;

III - Chamada por vídeo;

IV - Coleta de Biometria (imagens de fotografia, impressões digitais e assinaturas digitalizadas) do candidato.

Art. 3º O processo para formalização da homologação do SISTEMA ELETRÔNICO PARA ABERTURA DE SERVIÇOS - SEAS será realizado em duas etapas, quais sejam:

a) Verificação documental;

b) Prova de Conceito - POC do sistema eletrônico para realização da abertura de RENACH

c) Integração do Sistema.

Art. 4º Para requerer a homologação do sistema eletrônico da abertura de RENACH, o interessado deverá protocolar, junto ao DETRAN-ES, a seguinte documentação:

I. Requerimento com a solicitação de homologação endereçada ao Diretor Geral do DETRAN-ES;

II. Declaração que dispõe dos requisitos elencados no anexo I desta Instrução de Serviço;

III. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações posteriores ou da última consolidação e alterações posteriores a esta, com objeto social compatível com os fins da homologação;

IV. Cópia da cédula de Identidade e do CPF dos proprietários da empresa ou seus representantes legais;

V. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

VI. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à Sede ou ao domicílio do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível aos fins pretendidos para a homologação;

VII. Certidão Negativa das Fazendas Estadual e Municipal, da Sede da Pessoa Jurídica;

VIII. Certidão de Regularidade do FGTS;

IX. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da

União;

- X. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- XI. Certidão Negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica;
- XII. Portaria de Credenciamento na Portaria nº 1515/2018 do DENATRAN.
- XIII. Termo de compromisso de sigilo das informações colhidas durante a prestação dos serviços, e não cessão a qualquer título do conteúdo do banco de dados, sob pena de cassação da homologação e sanções administrativas e criminais;
- XIV. Termo de ciência e disponibilização do ambiente operacional para auditoria técnica e administrativa extraordinária;
- XV. Termo de compromisso de cumprimento e observância às determinações da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), na qualidade de Operadora de Dados Pessoais.

Parágrafo Único. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões, serão aceitas como válidas as apresentadas com até 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição.

Art. 5º A POC do SEAS será destinada à verificação da compatibilidade das funcionalidades do sistema eletrônico ofertado e os requisitos dispostos no anexo I desta Instrução de Serviço, que estará disponibilizado no site do Detran|ES www.detran.es.gov.br.

§ 1º O sistema eletrônico será homologado em sua versão original do software.

§ 2º Não será admitido para fins de realização da Prova de Conceito a utilização de apresentações em slides ou vídeos quando tratarem da confirmação das especificações funcionais e gravação de código (programas executáveis, *scripts* ou bibliotecas), durante e após a realização da Prova de Conceito, em nenhum tipo de mídia de posterior uso ou complementação.

§ 3º Caso o sistema não seja aprovado na POC, a empresa desenvolvedora terá o prazo de 05 (cinco) dias para reapresentação.

§ 4º Persistindo o indeferimento, a empresa desenvolvedora deverá aguardar o prazo de 60 (sessenta) dias para nova apresentação.

Art. 6º A Comissão específica designada pelo DETRAN-ES analisará todas as funcionalidades, características e especificações do sistema e sua efetiva compatibilidade com os requisitos de software.

§ 1º Durante a realização da prova de conceito será permitida a presença de representante legal ou técnico(s) das empresas interessadas para acompanhamento e eventuais esclarecimentos porventura julgados necessários pela Comissão específica designada pelo DETRAN-ES.

§ 2º A Comissão específica designada pelo DETRAN-ES poderá solicitar a realização de diligências para verificação do atendimento dos requisitos essenciais à demonstração do efetivo funcionamento do sistema eletrônico.

§ 3º - Ao final da realização da prova de conceito, qualquer pessoa interessada prevista no §1º, deste artigo, poderá manifestar intenção em impugnar aspecto técnico do sistema apresentado que esteja em desconformidade com os requisitos exigidos, devendo apresentar suas razões no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 4º A empresa impugnada será intimada para apresentar contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da ciência da sua notificação, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 5º A impugnação apresentada deverá ser direcionada para apreciação e deliberação por parte da Diretoria do DETRAN-ES.

§ 6º O acolhimento da impugnação importará no indeferimento do sistema apresentado, cabendo à empresa desenvolvedora observar os prazos e processamento constantes nos §7º e §8º deste artigo.

§7º - Em caso de descumprimento pelo sistema apresentado ou acolhimento da impugnação, acerca da ausência do cumprimento dos requisitos estabelecidos na Instrução de Serviço, será conferido o prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis para apresentação, pela empresa desenvolvedora, da devida adequação do sistema. O não cumprimento, no prazo estabelecido, importará em não expedição de ato autorizador.

Art. 7º A prova de conceito destinada à homologação do sistema eletrônico será realizada na sede do DETRAN-ES ou, se possível, de forma remota.

Art. 8º Na hipótese da pessoa jurídica interessada pretender homologar o sistema com um ou mais de um equipamento, deverá fornecer ao DETRAN-ES tais equipamentos, sendo 01 (um) de cada modelo citado para que sejam testados e homologados.

§ 1º - Cada equipamento ou aparelho deverá funcionar em conformidade com o software.

§ 2º - A descrição técnica de cada um dos equipamentos deverá constar de documentação própria, apresentada previamente para análise da Comissão Técnica designada.

Art. 9º A Comissão Técnica, ao final da realização da Prova Conceito, deverá elaborar Relatório de Avaliação Técnica, constando todos os aspectos ocorridos durante a prova, bem como apontará a conclusão pela homologação ou reprovação dos sistemas, de acordo com os requisitos técnicos exigidos nesta Instrução de Serviço.

Art. 10º Após a aprovação na fase "a" e "b" do Artigo 3º, será dado início à fase de integração do sistema. § 1º - O Manual de Integração será enviado pelo DETRAN-ES.

§2º - Após o recebimento do Manual, a empresa interessada deverá adotar as melhores medidas para a integração do sistema, arcando com os custos necessários para sua operacionalização.

§3º - O DETRAN-ES deverá emitir parecer conclusivo acerca da integração do sistema de acordo com as exigências constantes nesta Instrução de Serviço e no Manual de Integração.

Art. 11º Após aprovação das fases do processo de homologação, a documentação será encaminhada ao Diretor Geral, com relatório técnico exarado pela Comissão específica designada pelo DETRAN-ES, para fins de expedição da Instrução de Serviço de homologação e a respectiva publicação no Diário Oficial do Estado.

§ 1º Serão indeferidos os pedidos de homologação de interessados que tiverem vínculo profissional, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau civil com qualquer servidor desta Autarquia.

§ 2º Serão indeferidos os pedidos de homologação dos interessados que não apresentarem a documentação prevista nesta Instrução de Serviço após a concessão de prazo de 10 (dez) dias úteis para complementação da documentação, se for o caso, ou que não cumpram integralmente com as exigências para a homologação do sistema eletrônico.

§ 3º - Caso a autorização não seja aprovada, a pessoa jurídica interessada na homologação do sistema deverá aguardar o transcurso do prazo de

Vitória (ES), segunda-feira, 13 de Junho de 2022.

60 (sessenta dias) para proceder com a solicitação de realização de nova Prova de Conceito - POC

Art. 12º Do ato autorizador constará:

- I. Indicação da empresa com o respectivo CNPJ
- II. Prazo de Validade;
- III. Precariedade da homologação.

Art. 13º A empresa fornecedora do sistema homologado deverá manter o suporte técnico e operacional capaz de garantir a qualidade do SEAS.

Art. 14º A renovação da homologação dependerá da observância das seguintes exigências:

I - Apresentação do pedido de renovação com antecedência de 30 (trinta) dias da data de vencimento da homologação anterior, acompanhado de toda a documentação exigida nesta Instrução de Serviço para fins de habilitação;

II - Não ter sido a empresa reincidente em infração sujeita à aplicação da penalidade de suspensão por período superior a 30 (trinta) dias;

III - Não haver sofrido a empresa penalidade de cancelamento da homologação;

IV - Não terem sido os participantes do quadro societário da empresa condenados por prática de ilícito penal, com sentença transitada em julgado, que torne incompatível o exercício da atividade ora disciplinada.

§ 1º - O pedido de renovação sujeitar-se-á às mesmas regras estabelecidas para a homologação.

§ 2º - A falta de apresentação do pedido de renovação, no prazo estipulado neste artigo, será considerada como renúncia tácita à homologação, sendo permitido novo pleito, atendidos os demais requisitos previstos nesta Instrução de Serviço, após o devido processo legal.

CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO

Art. 15º A empresa cujo sistema tiver sido homologado deverá manter, obrigatoriamente, suporte técnico e operacional capaz de garantir a qualidade do atendimento aos Centros de Formação de Condutores que utilizarem o sistema eletrônico.

Art. 16º A paralisação das atividades da pessoa jurídica não poderá exceder 60 (sessenta) dias, ressalvada motivação relevante, previamente comunicada e aprovada pelo DETRAN-ES.

Art. 17º A empresa desenvolvedora de sistema que, dentro de 06 (seis) meses a contar da publicação do ato autorizador, não formalizar nenhum contrato de fornecimento do sistema terá sua homologação cancelada, mediante prévia notificação por parte do DETRAN-ES.

Art. 18º As pessoas jurídicas desenvolvedoras dos sistemas homologados serão responsáveis pelos custos decorrentes da realização de suas atividades.

CAPÍTULO IV - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 19º São direitos da empresa cujo sistema houver sido homologado:

- I. Exercer com liberdade suas prerrogativas, respeitados os dispositivos constitucionais, legais, normativos e regulamentares;
- II. Representar, perante as autoridades competentes, na defesa do exercício de suas prerrogativas.

Art. 20º São obrigações da empresa cujo sistema houver sido homologado:

- I. Comunicar ao DETRAN-ES quaisquer alterações nas condições inicialmente apresentadas, desde que alterem substancialmente a solução ofertada, originariamente homologada;
- II. Executar suas atividades de forma adequada

aos fins previstos nesta Instrução de Serviço, entendidas como aquelas que satisfaçam as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e cortesia;

III. Manter a atualização e modernização dos equipamentos, das técnicas utilizadas, acompanhando os avanços tecnológicos, incluindo sua conservação, bem como a melhoria e expansão das atividades, atendidas as normas e regulamentos técnicos complementares e conteúdos referentes à atualização da legislação de trânsito;

IV. Tratar com urbanidade os seus clientes e servidores do DETRAN-ES;

V. Fornecer aos seus clientes Nota Fiscal dos serviços prestados;

VI. Manter toda a documentação da empresa atualizada e disponível, quando da fiscalização pelo DETRAN-ES;

VII. Prestar contas de suas atividades sempre que solicitado pelo DETRAN-ES;

VIII. Acatar as instruções expedidas pelo DETRAN-ES;

IX. Cumprir as disposições desta Instrução de Serviço, da legislação e normas relativas aos procedimentos técnicos;

X. Cumprir fielmente os procedimentos e prazos estabelecidos pelo DETRAN-ES;

XI. Promover o constante aprimoramento de sua equipe técnica;

XII. Desempenhar suas atividades, segundo as exigências técnicas, burocráticas e em consonância com os preceitos éticos de correção profissional e moralidade administrativa;

XIII. Submeter-se às vistorias e fiscalizações promovidas pelo DETRAN-ES, permitindo aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às instalações integrantes das atividades e de seus registros e certificados;

XIV. Responsabilizar-se pela lisura da integridade das informações lançadas no seu sistema;

XV. Responder, prestar esclarecimentos e informações sempre que solicitado pelo DETRAN-ES, acerca dos atendimentos realizados;

XVI. Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a LEI 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos usuários;

XVII. Fornecer e viabilizar canal de comunicação, com sistemas de contingenciamento e de redundância, para conexão com o DETRAN-ES, instalado e testado, em pleno funcionamento, seguindo todas as regras, padronizações e determinações de segurança de dados determinadas pelo DETRAN-ES;

XVIII. Iniciar suas atividades após a publicação da Instrução de Serviço de homologação;

CAPÍTULO V - DAS PROIBIÇÕES

Art. 21º É vedado à empresa cujo sistema houver sido homologado:

I. Exercer as atividades inerentes à homologação estando com as atividades suspensas, com o prazo vencido ou cassado;

II. Manter no estabelecimento vínculos profissionais, a qualquer título, com servidores do DETRAN-ES;

III. Realizar suas atividades em desconformidade ao estabelecido nesta Instrução de Serviço;

IV. Contratar servidores públicos em atividade

no DETRAN-ES;

- V. Deixar, no curso de suas atividades, de cumprir os requisitos de habilitação, de certificação, homologação ou de regularidade de funcionamento;
- VI. O uso dos dados coletados para qualquer fim diverso aos dispostos nesta Instrução de Serviço;
- VII. Apresentar informações não verdadeiras às autoridades de trânsito;
- VIII. Fraudar os sistemas relativos ao software.

CAPÍTULO VI - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 22º O DETRAN-ES realizará a Gestão de todo processo por meio da Gerência da Tecnologia da Informação que fiscalizará, direta e permanentemente com o auxílio da Subgerência de Sistemas e Desenvolvimento o cumprimento dos requisitos e exigências constantes desta Instrução de Serviço.

§ 1º A Gerência da Tecnologia da Informação, quando julgar oportuna, poderá solicitar posicionamento técnico da Subgerência de Sistemas e Desenvolvimento.

§ 2º As ações de fiscalização dos sistemas homologados poderão ser desencadeadas, a qualquer momento e sem prévio aviso, para análises dos atendimentos, procedimentos ou apuração de irregularidades ou denúncias.

§ 3º O DETRAN-ES, no exercício da fiscalização, terá livre acesso aos dados relativos à administração, equipamentos e recursos técnicos das empresas desenvolvedoras do sistema homologado.

Art. 23º A Gestão do sistema homologado caberá à Gerência da Tecnologia da Informação.

Art. 24ª Compete à Gerência da Tecnologia da Informação do DETRAN-ES notificar a desenvolvedora do sistema em caso de constatação de irregularidades.

CAPÍTULO VII - DAS PENALIDADES

Art. 25º A empresa desenvolvedora do sistema eletrônico estará sujeita às seguintes penalidades, independentemente das previstas na legislação de trânsito e Resoluções do CONTRAN, e da responsabilidade civil e criminal que decorrer de atos por ela praticados:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão das atividades por até 90 (noventa) dias;
- III. Cassação da homologação sistêmica.

Parágrafo único. Quando a infração praticada for passível de aplicação das penalidades de suspensão ou de cassação da homologação sistêmica, o Diretor Geral do DETRAN-ES poderá determinar a suspensão preventiva das atividades do sistema homologado, limitada a 60 (sessenta) dias.

Art. 26º Será aplicada a penalidade de advertência por escrito quando o homologado deixar de:

- I. Atender ao pedido de informação formulado pelo DETRAN-ES, no qual esteja previsto prazo para atendimento;
- II. Cumprir qualquer determinação emanada do DETRAN-ES, desde que não se caracterize como irregularidade sujeita à aplicação da penalidade de suspensão e cassação da homologação sistêmica;
- III. Cumprir as obrigações descritas nos incisos I a XVIII do art. 20º desta Instrução de Serviço.

Parágrafo único. A penalidade de advertência por escrito será formalmente encaminhada ao infrator, ficando 01 (uma) cópia arquivada nos registros da entidade.

Art. 27º Será aplicada a penalidade de suspensão das atividades quando a empresa desenvolvedora do

sistema eletrônico for reincidente em infração a que se comine à penalidade de advertência por escrito, independentemente do dispositivo violado.

Parágrafo único. Na aplicação da penalidade de suspensão serão levados em consideração os antecedentes, a gravidade dos fatos e a reparação do dano, quando for o caso, após análise do parecer emitido pela Comissão específica designada pelo DETRAN-ES.

Art. 28º Será aplicada a penalidade de cassação da homologação sistêmica quando:

- I. Da inadequação dos serviços prestados, sob qualquer aspecto técnico, moral, ético ou legal, da empresa desenvolvedora do sistema homologado ou do profissional envolvido no fato;
- II. A empresa desenvolvedora do sistema homologado for reincidente na prática de infração sujeita à aplicação da penalidade de suspensão;
- III. Da prática de infração penal ou conduta moralmente reprovável atribuíveis aos seus proprietários ou diretores que decorra, de alguma forma, incompatibilidade para o exercício da atividade ora disciplinada.

Art. 29º É de competência exclusiva do Diretor Geral do DETRAN-ES a aplicação das penalidades elencadas nesta Instrução de Serviço.

Art. 30º A aplicação das penalidades previstas nesta normativa será precedida de apuração em processo administrativo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa à empresa desenvolvedora do sistema homologado e aos funcionários envolvidos.

Art. 31º - O prazo máximo para apuração do processo administrativo de que trata o artigo anterior será de 30 (trinta) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do Diretor Geral do DETRAN-ES.

Art. 32º O processo administrativo inicia-se através de ato emanado pelo Diretor Geral do DETRAN-ES para tal fim, devendo a empresa desenvolvedora do sistema e/ou o profissional serem notificados para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua notificação.

Art. 33º O processado poderá, juntamente com a defesa, indicar até 03 (três) testemunhas.

§1º Em havendo necessidade de instrução processual com oitiva de testemunhas, será concedido ao processado oportunidade para apresentar alegações finais, que serão promovidas preferencialmente de forma oral, na mesma ocasião da oitiva de testemunhas.

§2º O processado poderá juntar quaisquer documentos, públicos ou particulares, até a fase das alegações finais.

Art. 34º A autoridade competente, de ofício ou a requerimento do processado, poderá determinar a realização de perícia, acareações, inquirições de pessoas ou de outras testemunhas, acima do limite estabelecido no artigo 34º, ou ainda praticar quaisquer outros atos necessários à elucidação dos fatos investigados, desde que não sejam meramente protelatórios.

Art. 35º Será encaminhado ao Diretor Geral do DETRAN-ES o relatório com descrição resumida das provas coligidas, dos antecedentes do processado, dos dispositivos violados e da penalidade proposta, para fins de decisão final, a qual será publicada, de forma resumida, no Diário Oficial do Estado.

Art. 36º Caberá pedido de reconsideração da penalidade aplicada à empresa desenvolvedora do sistema homologado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do ato de aplicação da penalidade.

Vitória (ES), segunda-feira, 13 de Junho de 2022.

Art. 37º O pedido de reconsideração deverá ser endereçado ao Diretor Geral do DETRAN-ES, fundamentado em fato novo que não tenha sido apreciado no âmbito do processo administrativo, devidamente instruído com documentação pertinente e provas do alegado.

Art. 38º A empresa desenvolvedora do sistema responsável pela infração da qual decorrer o cancelamento poderá requerer reabilitação, decorrido prazo de 02 (dois) anos do ato de cancelamento, sujeitando-se às mesmas regras previstas para a homologação sistêmica inicial.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39º A Gerência da Tecnologia da Informação do DETRAN-ES organizará arquivo contendo toda a documentação relativa à homologação de cada entidade, inclusive o registro de penalidades porventura aplicadas, após regular processo administrativo.

Art. 40º Os usuários do DETRAN-ES continuarão com disponibilidade de vagas para agendamento do atendimento presencial do seu interesse.

Art. 41º Os usuários dos serviços ofertados pelo sistema homologado poderão denunciar ao Diretor Geral do DETRAN-ES qualquer irregularidade praticada na prestação dos serviços ou de seus prepostos.

Art. 42º Os casos omissos serão decididos pelo Diretor Geral do DETRAN-ES.

Art. 43º A homologação conferida às empresas desenvolvedoras é intrasferível.

Art. 44º Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, podendo a mesma ser revogada a qualquer tempo, mediante conveniência e proteção do interesse público.

Vitória, 10 de junho de 2022.

Harlen da Silva
Diretor Geral do DETRAN-ES
Protocolo 869510

PRORROGAÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 041/2022

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN|ES.

PROCESSO: 2022-J8837

CONTRATADA: SINALES SINALIZAÇÃO ESPÍRITO SANTO LTDA.

CNPJ: 36.377.091/0001-26

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência da Ordem de Serviço nº 041/2022 para o Município de Pinheiros por mais 30 dias corridos a contar de 13/06/2022, findando-se em 12/07/2022.

Vitória, 10 de junho de 2022.

HARLEN DA SILVA
DIRETOR GERAL - DETRAN|ES
Protocolo 869301

PRORROGAÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 040/2022

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN|ES.

PROCESSO: 2022-MBD72

CONTRATADA: SINALES SINALIZAÇÃO ESPÍRITO SANTO LTDA.

CNPJ: 36.377.091/0001-26

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência da

Ordem de Serviço nº 040/2022 para o Município de Boa Esperança por mais 30 dias corridos a contar de 13/06/2022, findando-se em 12/07/2022.

Vitória, 10 de junho de 2022.

HARLEN DA SILVA
DIRETOR GERAL - DETRAN|ES
Protocolo 869312

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2018.

CONTRATANTE: Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - DETRAN|ES.

PROCESSO: 2022-QWH14

RESOLUÇÃO CA Nº 022/2022

FORMA DE CONTRATAÇÃO: Dispensa de Licitação, Art. 24, inc. XVI, Lei Federal nº 8.666/93

CONTRATADA: Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - PRODEST.

CNPJ: 28.162.790/0001-20

OBJETO: prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar do dia 13/06/2022.

VALOR MENSAL: R\$ 329.002,76 (trezentos e vinte e nove mil, dois reais e setenta e seis centavos).

VALOR TOTAL: R\$ 3.948.033,11 (três milhões, novecentos e quarenta e oito mil, trinta e três reais e onze centavos).

VIGÊNCIA: 13/06/2022 a 12/06/2023.

FONTE: 271000001

Vitória/ES, 10 de junho de 2021.

JOCIANE OLIVEIRA MARTINS
Diretora-Administrativa, Financeiro e de RH - DETRAN/ES*

*Delegação de competência: IS N nº 113/2020
Protocolo 869516

ERRATA

Na assinatura do Resumo do Termo de Cessão de pessoal, celebrado entre o município de Fundão/ES e o Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 10 de junho de 2022, por meio do **protocolo 868752:**

ONDE SE LÊ:

...**"Harlen da Silva**

Diretor Administrativo, Financeiro e de Recursos Humanos do Detran/ES".

LEIA-SE:

...**"Harlen da Silva**

"Diretor-geral do Detran|ES."

Vitória, 10 de junho de 2022.

Harlen da Silva
Diretor-geral do DETRAN|ES
Protocolo 869313

Secretaria de Estado da Educação - SEDU -

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CEE-ES Nº. 6.417/2022**

Aprova a oferta do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Hansenologia, no Instituto